

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 045.677/2012-3

Natureza: Embargos de declaração em Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.

Embargante: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53).

Representação legal: José Marques Júnior (OAB/CE 17.257).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho contra o Acórdão 3.732/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto.

2. Em sua peça recursal, o embargante discorre inicialmente sobre o Acórdão 2009/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito. Na sequência, transcreve o inteiro teor do acórdão ora embargado, inclusive o relatório e voto. Em seguida alega omissão, obscuridade e “dúvidas”, amparadas nas seguintes teses e argumentos:

a) omissão do Tribunal ao não se ater a questões levantadas junto ao recurso de reconsideração, sem nominar quais seriam essas questões;

b) “descompasso de razoabilidade” do Tribunal ao afirmar que mesmo se demonstrasse a participação do embargante em reuniões do Conselho Deliberativo do Sebrae/CE, não restou demonstrada a comprovação de seus serviços. Afirma que a sua participação nas reuniões fazia parte das atribuições do cargo, o que demonstraria a prestação dos serviços;

c) “contrassenso” do Tribunal ao aduzir que a imputação do débito não prescinde a necessidade de restar caracterizado o dolo e a má-fé. Volta a alegar que prestou os serviços o que demonstraria sua boa-fé.

3. Os embargos questionam ainda a necessidade de o recorrente ressarcir os cofres públicos, uma vez que entende não ter havido acumulação ilícita dos cargos ocupados, e apresentam conceitos doutrinários sobre o duplo grau de jurisdição para justificar a interposição dos embargos, bem como a existência de obscuridade na decisão embargada, sem nominar quais seriam as obscuridades. Apresentam também doutrina e jurisprudência para defender a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos a esse tipo recursal.

4. O embargante finaliza sua argumentação, concluindo que:

“se não houve a acumulação ilícita de cargos, bem como os atos perpetrados pelo Embargante não foram tidos como improbidade administrativa, não sendo demonstrado o dolo e a má-fé do mesmo, demonstra-se, portanto, haver, no mínimo, uma contradição no Acórdão em comento, haja vista que não é crível ou compatível a manutenção da PROCEDÊNCIA da referida Tomada de Contas Especial com o comportamento LÍCITO DO Embargante, o que merece reparo pela via dos presentes Embargos de Declaração com Efeito Modificativo do Julgado”.

5. Por fim, o embargante requer o conhecimento e provimento do presente recurso para julgar improcedente a tomada de contas especial, com efeito modificativo.

É o relatório.